

LEI Nº 7.784/2018

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Jaraguá do Sul, seus
Órgãos e Entidades, para o Exercício de
2019.**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA****SEÇÃO ÚNICA**

Art. 1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício financeiro do ano de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 825.579.144,00 (Oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais).

§ 1º Da receita estimada integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 611.008.476,00 (Seiscentos e onze milhões, oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 214.570.968,00 (Duzentos e quatorze milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais).

§ 2º O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- a) Município de Jaraguá do Sul R\$ 528.500.903,00 (Quinhentos e vinte e oito milhões, quinhentos mil, novecentos e três reais)
- b) Autarquias Municipais R\$ 216.654.003,00 (Duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e três reais)
- c) Fundações instituídas e mantidas R\$ 391.472,00 (Trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais)
- d) Fundos Especiais R\$ 80.032.766,00 (Oitenta milhões, trinta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais)

Art. 2º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo III, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I DA DESPESA CONSOLIDADA

Art. 3º A despesa total do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício de 2019, é fixada em R\$ 825.579.144,00 (Oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais).

§ 1º Do valor fixado, integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 496.423.662,50 (Quatrocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 329.155.481,50 (Trezentos e vinte e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

§ 2º Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 813.679.144,00 (Oitocentos e treze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 11.900.000,00 (Onze milhões e novecentos mil reais).

Seção II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º, desta Lei, será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Classificação por função de governo:
- b) Classificação segundo a natureza:

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, previsto no caput do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

- I - operações de crédito;

II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 6º Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§ 1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art. 9º A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual (PPA) e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Internet da Prefeitura.

Art. 10 A Administração publicará, no sítio da Internet da Prefeitura, os dados da execução orçamentária de forma a ser entendível pelos cidadãos comuns.

Art. 11 O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Integram a presente Lei os Anexos previstos no artigo 10, da Lei Municipal Nº 7.696/2018, de 05 de julho de 2018.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Jaraguá do Sul, 30 de outubro de 2018.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

Download: Anexo - Lei nº 7784/2018 - Jaragua do Sul-SC